

IV

Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental



Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente
Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro (Coords.)**

diagramação do miolo **LETRA DA LEI**



Al. Pres. Taunay, 130. Batel. Curitiba-PR.
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.
contato@arteeletra.com.br

P739

Povos indígenas, quilombolas e ciganos no Brasil / organização Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Caroline Barbosa Contente Nogueira e Manuel Munhoz Caleiro. – Curitiba : Letra da Lei, 2013.

315 p.

ISBN 978-85-61651-14-5

1. Direitos sociais - Brasil. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Nogueira, Caroline Barbosa Contente. III. Caleiro, Manuel Munhoz. IV. Título.

CDU 349.39

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

www.direitosocioambiental.org



SUMÁRIO

O CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL DE 2013	7
PREFÁCIO	11
OS SABERES POPULARES INTERGERACIONAL E O TRABALHO INFANTIL NA CATA DA MANGABA Acácia Gardênia Santos Lelis e Fábيا Carvalho Figueiredo	13
A COLONIALIDADE DO PODER E A DIFERENÇA COLONIAL VISTAS A PARTIR DO HISTÓRICO DOS POVOS CIGANOS NO BRASIL Alex Sandro da Silveira Filho	15
A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL AOS CIGANOS E SUAS GARANTIAS LEGAIS BASEADO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Sheila Lobão Molina e Jacqueline Meneses de Santana	23
A PERDA E A RECONQUISTA DO TERRITÓRIO AVÁ-GUARANI NO OESTE DO PARANÁ Raul Cezar Bergold e Caroline Barbosa Contente Nogueira	37
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO DANO AMBIENTAL E A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE AO PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS Carla Vladiane Alves Leite	57
AUTOTUTELA INDÍGENA: ATÉ QUE PONTO O PROTAGONISMO É DO ÍNDIO? Patrícia Louise Moraes e Elisa Assumpção Solinho	75
COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BAIXO AMAZONAS: AVANÇOS E DESAFIOS Natasha Valente Lazzaretti	87
DIREITO E EFETIVIDADE: UM PARADOXO AINDA ATUAL NA QUESTÃO INDÍGENA Jessica Fernanda Jacinto de Oliveira	101

DIVERSIDADE CULTURAL: PROTEÇÃO E TUTELA NA ERA PÓS-MODERNA Ana Célia Querino	113
FUNDAMENTOS MORAIS DO CONFLITO DE BELO MONTE Rafael Gandur Giovanelli	131
“MULHERES DOS PANOS” MBYÁ-GUARANI Luiz Fernando Caldas Fagundes	145
O DIREITO ÀS TERRAS ANCESTRAIS: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE GUINE BISSAU E BRASIL Marceline Vaz e Juceline Gomes	165
O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS URBANAS: UM ESTUDO DE CASO DO BAIRRO PATRIMÔNIO EM UBERLÂNDIA-MG Rodrigo Mendonça Lima e Rúbia Mara de Freitas	175
PATRIMÔNIO: UMA COMUNIDADE NEGRA ASSUMINDO SUA CONDIÇÃO DE QUILOMBO URBANO Guilherme Andrade de Paula	189
POLÍTICA AGRÍCOLA E POVOS INDÍGENAS NO BRASIL Flavia Donini Rossito	199
POVOS INDÍGENAS NAS FRONTEIRAS E A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: ASPECTOS CRIMINAIS Edson Damas da Silveira e Serguei Aily Franco de Camargo	217
TERRAS DE QUILOMBOS: A DISCUSSÃO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE QUILOMBOLA Camila Gabriele Alvisi	235
TRANSNACIONALIDADE DO POVO AVÁ-GUARANI NA TRÍPLICE FRONTEIRA ENTRE BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA: REFLEXOS NOS DIREITOS ASSISTENCIAIS Ana Paula Fernandes e Manuel Munhoz Caleiro	257
VERDADE E EXCLUSÃO: PRÁTICAS DISCURSIVAS NA PRODUÇÃO DE NORMAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E BIOTECNOLOGIA Mônica da Costa Pinto e Mônica Nazaré Picanço Dias Bonolo	279

O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS URBANAS: UM ESTUDO DE CASO DO BAIRRO PATRIMÔNIO EM UBERLÂNDIA-MG

Rodrigo Mendonça Lima⁶⁴

Rúbia Mara de Freitas.⁶⁵

INTRODUÇÃO

O trabalho que agora se inicia buscou demonstrar como é necessária a compreensão do Direito em comunhão com a História para que possamos aprender sobre os problemas que enfrentamos atualmente. Essa relação é tão fundamental uma vez que relaciona as ideias atuais, de vanguarda, que só existem devido a uma acumulação de experiências pela qual foram passando as comunidades humanas, isso por que o tempo é uma linha reta e continua da qual não podemos escapar.

Baseado no modo como se desenvolveu a vida do negro no Brasil após a abolição da escravidão, e também na cidade de Uberlândia-MG, tentaremos analisar os institutos de Direito que atualmente tentam resgatar e proteger as comunidades negras para “*preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica*”. (SARMENTO, Daniel/2008)

Objetivo iniciado pelo coordenador Helvécio Damis, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, com o “Grupo de Pesquisa Direito e Educação nas Relações Étnico Raciais”, que começou a ser colocado em prática com a aprovação no PIBEX 2012, juntamente com o aluno

⁶⁴ Rodrigo Mendonça Lima. Estudante de graduação em direito na Universidade Federal de Uberlândia; E-mail: rodrigotie@hotmail.com

⁶⁵ Rúbia Mara de Freitas. Graduada em direito na Universidade Federal de Uberlândia, Especialista em Educação em Direitos Humanos, Faculdade de Educação/UFU (em curso) Consultora em Projetos no Escritório de Assessoria Jurídica Popular, ESAJUP/FADIR/UFU. Coordenadora Responsável do PEIC/UFU/2013/11010 - “Patrimônio: uma comunidade negra assumindo sua condição de quilombo urbano”. E-mail: rubia.freitas.direito@gmail.com

Guilherme Henrique Barbosa, para entender o bairro Patrimônio na cidade de Uberlândia – MG, que tem um evidente histórico que o caracteriza como quilombo urbano.

O projeto renovado agora pelo PEIC/UFU/2013 dará continuidade ao anterior começado, procurando buscar um melhor relacionamento com a comunidade do bairro Patrimônio, para ajuda-los a conseguir a certificação da Fundação Cultural Palmares de auto reconhecimento enquanto quilombolas, o que já começa a ser realidade, com as informações que começaram a se espalhar durante os trabalhos do primeiro grupo. Formado pela Coordenadora Responsável Rúbia Mara de Freitas, pelos alunos bolsistas Rodrigo Mendonça Lima e Guilherme Andrade, e pelas voluntárias Marcelina Vaz e Juceline Gomes, intercambistas na Faculdade de Direito “Professor de Assis” da UFU, de Guiné-Bissau.

Com inspiração dada pelas reuniões nos últimos meses deste ultimo grupo, PEIC/UFU/2013, é que se perfaz o presente trabalho.

1 O NEGRO NO BRASIL DESDE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA, EM 1888, ATÉ A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A existência do negro no Brasil como conhecemos hoje, detentor de direitos iguais a de qualquer cidadão que aqui vive, passou por um extenso histórico que relegou uma herança de constantes dificuldades para que essas pessoas pudessem manter a dignidade comum a qualquer pessoa livre. As comunidades negras sofrem devido à situação de menosprezo à sua existência humana que viveram no Brasil na época da escravidão, sendo observada até os dias de hoje, mesmo após a promulgação da Constituição da República Federal de 1988, ações que os excluem da lógica social vigente e desrespeitam o plano dessa atual carta, mais precisamente em se observando o art. 68 da ADCT, ordem essa que pouco mudou em pouco mais de 100 anos de libertação dos escravos.

A abolição da escravidão não se deu em um momento de consciência ou frente de humanização sobre os intermináveis anos de submissão e sofrimento do negro aos produtores rurais do Brasil, mas sim devido a fatores econômicos que tornou ela uma forma mais viável de implantar o trabalho assalariado de vez no país. Essa nova forma de trabalho era mais barata e mais viável, uma vez que já era realidade no mundo e estava em crescimento no Brasil, com os imigrantes europeus, tornando-se um contrassenso a utilização de escravos, mão de obra encarecida e com maior risco. Como para o assalariado ainda não existia nenhuma lei de proteção específica era mais vantajoso ter um trabalhador do qual o fazendeiro

não teria qualquer responsabilidade, e que poderia ser substituído a qualquer hora. (NABUCO, Joaquim)

Na verdade, nem os próprios negros participaram do processo para abolição, participação temida pelos ideólogos do abolicionismo da época, como Joaquim Nabucco, André Rebouças e José do Patrocínio, que preferiam uma libertação calcada no acordo entre o Estado e os fazendeiros. Em seu livro, *O Abolicionismo*, Nabucco demonstra claramente esta ideia presente entre os intelectuais da época:

A escravidão não há de ser suprimida no Brasil por uma guerra servil, muito menos por insurreições ou atentados locais. (...) A emancipação há de ser feita entre nós por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras. É, assim, no Parlamento, e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e nas praças das cidades que se há de ganhar ou perder a causa da liberdade

A fuga e a rebelião trariam crises inimagináveis, e o Brasil vivia uma eferescência econômica de exportação devido ao café, o que não poderia ser colocado em risco por revoltas de negros conscientizados que queriam ser libertados.

Assim que, os escravos não tiveram qualquer apoio por parte de órgãos públicos ou de seus ex-donos para que tivessem uma justa transição para a situação de assalariados. O fim da escravidão deveria vir sem uma mudança estrutural no regime latifundiário da economia, e por isso tudo foi mediado pelos poderosos. Por outro lado, o número de imigrantes estava em constante crescimento no país, e devido sua mão de obra barata, eram concorrentes dos escravos no serviço assalariado. Caio Prado Jr. (1907-1990), escritor, historiador, geógrafo e político do Brasil, em seu livro *"História Econômica do Brasil"*, nos demonstra como essa concorrência pesava para o ex-escravo:

O escravo corresponde a um capital fixo cujo ciclo tem a duração da vida de um indivíduo; assim sendo, (...) forma um adiantamento a longo prazo do sobretrabalho eventual a ser produzido. O assalariado, pelo contrário, fornece este sobretrabalho sem adiantamento ou risco algum. Nestas condições, o capitalismo é incompatível com a escravidão

A abolição manteve os libertos em condição de subalternos. O foco dos fazendeiros era como gastar com a mão de obra, e quando isso já não era mais um problema sua preocupação passou a ser apenas a produção, e os negros foram marginalizados, tornaram-se pobres, ociosos, considerados vagabundos e malandros, foram morar principalmente nos subúrbios da cidade. Para o projeto de abolição já se sabia da possibilidade de exclusão social do negro na sociedade

capitalista, e planos, todos eles ignorados pelos fazendeiros, foram elaborados pelos abolicionistas, com a tentativa de educação, para aprendizado da leitura, por exemplo, e a possibilidade de venda de glebas de terras improdutivas para os recém-libertos. (MARINGONI, Gilberto. Revista IPEA/2011)

Esse não patrocínio do negro pelos ricos de dinheiro foi intencional, os poderosos do Brasil não estavam nem um pouco preocupados com o futuro da população negra e, muito longe de perceberem qual o rumo tomariam essas pessoas, promoveram o “embranquecimento” da população, com o poder público fomentando a vinda de estrangeiros com o intuito de fazer do Brasil um país de raça branca.

Consideração deve ser feita sobre esse ponto, momento em que na Europa surgiram ideias para colocar o Europeu branco como de raça superior, devido a supostas maiores habilidades da inteligência e da técnica, o que justificaria a colonização de países da África e do oriente. Apoderando-se de termos do Darwinismo, como a competição, *seleção do mais forte*, competição e hereditariedade, passaram a desenvolver muitas teorias que assimilavam o desenvolvimento do branco como o mais avançado da humanidade, era o Darwinismo Social. Assim que membros da elite brasileira queriam a purificação da “raça do Brasil”, que agora também participava do cenário econômico internacional. Nas palavras de Lilia Schwarcz, no livro *Retrato em Branco e Negro: Jornais, Escravo e Cidadãos em São Paulo no final do século XIX* (1989) se percebem os intelectuais brasileiros como signatários dessa teoria:

Para o Brasil essa teoria parecia igualmente oportuna e assimilável, pois dava subsídios a um grupo dirigente confiante e orgulhoso de sua sabedoria e que nesses momentos de fim de século definia seus conceitos de nação e cidadania

A miscigenação era vista naquele momento como o caminho para o mal de uma sociedade, o Brasil era visto na Europa como a escória total do mundo devido à mistura de raças, e a solução encontrada para a modernização do país fatalmente foi a de abrir as portas para europeu, promovendo essa vinda, para que trabalhassem, se reproduzissem e melhorassem a raça brasileira. Louis Couty, um professor francês que lecionou no Brasil, defendia que se o Brasil desde sempre preferisse a mão de obra europeia, estaria nos níveis econômicos de países da Europa. Em seu livro *O Brasil em 1884: Esboços Sociológicos* colocou o problema do país nos escravos, e clamava pela abolição:

Uns a querem por sentimentalismo, outros por utilidade; estamos entre esses últimos. O escravo é mal trabalhador; sua produção é muito cara, de má qualidade e pouco abundante. Tudo isso é hoje em dia demonstrado

por vários estudos precisos que não podemos aqui resumir e a inferioridade do negro em relação ao homem livre não é negada por mais ninguém

Não perceberam que a nacionalidade brasileira já estava formada, que os ex-escravos já eram brasileiros, pois o tráfico negreiro havia terminado muito antes do fim da escravidão.

Era essa a realidade do negro no final do século XIX e início do século XX, e foi daí que ele tomou nova consciência da sua situação enquanto detentor de direitos, pois influências sobre melhores condições do negro em outros países chegavam até o Brasil, muito claramente dos Estados Unidos da América, onde os negros já tinham sido libertos anos antes, conseguido pequeno acesso a terra para que também pudesse produzir, dando a brecha para que lutassem por direitos civis iguais. (CONRAD, Robert. 1978)

Essa consciência se dá muito tendo em vista a origem comum africana, continente que também passava por diversas lutas por libertação do domínio dos imperialistas, e foi durante o século XX que o negro teve seus primeiros movimentos como unidade (HANCHARD, Michael George/2011). Até o início da ditadura militar em 1964 o movimento negro ainda era embrionário, tende a focar na inclusão do negro na sociedade branca, sem questionar a estrutura da lógica capitalista, e a injustiça social a que estavam expostos.

A Frente Negra Brasileira, fundada em 1931, era um grupo de negros que procurou igualar os direitos civis do negro, porém formado por membros de uma elite negra, inicialmente limitada à organização de bailes para aqueles que tinham boa aparência. Não valorizavam a cultura afro-brasileira, como o samba, a capoeira e o candomblé, que ficou relegada aos pobres, nas festas de quintal, batizados e casamentos. Em outro momento esse grupo se tornou um partido nos mesmos moldes ideológicos, apenas defendendo a inclusão da igualdade de direitos e deveres civis aos negros, mas ele teve seu fim no Estado Novo de Vargas, que terminou com todos os partidos existentes. (HANCHARD/2001).

Após isso, houve a criação do Teatro Experimental do Negro, em 1940 no Rio de Janeiro, onde foi possível perceber a valorização que se dava a forte e variada cultura negra, tendo sido um lugar de liberdade artística em que se destacava uma identidade única e que rompia com os moldes Europeus. O Teatro foi muito importante para que divulgasse a herança de opressão, mostrassem suas origens e valores, tornando possível uma melhor socialização ou aceitação da elite, mas também um desapego aos costumes dela. Como disse Abdias do Nascimento:

O Teatro experimental do Negro não é, apesar de seu nome, apenas uma entidade com objetivos artísticos (...) inspirou-se na necessidade de uma organização social para pessoas de cor, tendo em mente a elevação de seu nível cultural e seus valores individuais (HANCHARD/2001).

Em 1951 foi promulgada a Lei Afonso Arinos, a primeira a incluir entre as contravenções penais os atos resultantes de preconceito de raça e cor da pele. De qualquer forma, não havia uma representação política dos negros, o que os mantiveram a margem dos padrões sociais, desempregados, marginalizados devido a pouca educação e a falta de oportunidades, moradores da favela, locais com pouco investimento publico, principalmente na educação e saúde, e o pior, em meio a uma sociedade com uma discriminação maquiada de cultura em relação a cor da pele.

Na ditadura militar de 1964 foram brutalmente perseguidos os membros de movimentos sociais, de modo que a evolução dessas manifestações estagnasse. Mas, mesmo assim, esse momento foi muito importante para a tomada de consciência política do negro, que passou a ter uma concepção mais esquerdista na sua movimentação, com um debate mais profundo sobre as relações de raça. Na cultura isso pode ser percebidos com os bailes *Black souls*, que influenciados pela musica *Black* norte americana, deu um estilo urbano próprio do negro jovem e que estava cheio de ideias sobre discriminação, a evolução desse movimento pode ser percebido no rap e no funk atualmente.

Em 1978 foi criado por intelectuais negros, como Flávio Carranca, Hamilton Cardoso e Vanderlei José Maria, o Movimento Negro Unificado consta a Discriminação Racial (MNUDC) que posteriormente foi chamado apenas de Movimento Negro Unificado, o MNU, que tinha o objetivo de lutar pelo fim e denuncia da discriminação. Esse movimento teve a tendência de não ser especificamente político partidário, devido a ainda perseguição da ditadura, mas apoiou aqueles candidatos que se prestavam ao interesse da comunidade negra, mostrando sua luta por mudanças sociais que deveriam ser garantidas pelo Estado. (HANCHARD/2001)

Em 1985 começou a ser programados encontros regionais, a Convenção Nacional “O Negro e a Constituinte” que começou em Belo Horizonte, Minas Gerias e teve seu ultimo evento em Brasília em 1986, onde foi produzida uma carta resumindo todos os encontros nas varias unidades da federação. Tal documento continha a desejo por direitos e garantias individuais, o fim da violência policial, condições de vida e saúde, mulher, menor, educação, cultura, trabalho, questão da terra e relações internacionais, eram sugestões para redação da futura constituição.

A instauração da assembleia constituinte em fevereiro de 1987 foi o resultado de todo o esforço com os encontros nacionais, momento em que o movimento negro não deixou passar para que as suas condições como cidadãos brasileiros fossem ouvidas. Fruto disso foi a criação da subcomissão constituinte dos “Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minoria”. Dela resultou a Lei 7.716, criminalizando o racismo, definindo-o como crime imprescritível e

inafiável. Outra conquista importante foi a inclusão do texto do art. 68 nos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que envolvia a questão do reconhecimento da terra quilombola, tema do qual iremos tratar profundamente a seguir.

2 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, O ART. 68 DOS ATOS E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIOS E A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA.

A Constituição da República Federativa de 1988 foi conhecida como a constituição cidadã por trazer diversos avanços aos direitos dos brasileiros. Essa nova norma máxima brasileira trouxe consideráveis mudanças em relação aos direitos sociais, que foram largamente considerados, mas também fez com o que o Estado brasileiro encontrasse muitas dificuldades para condizer a realidade do que foi almejado pelo texto constitucional.

Uma dessas dificuldades foi em como conceber a inclusão do negro na lógica social viciada pela história e pela falta de incentivo para efetivação dos seus direitos. O art. 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, ato transitório com caráter orientador do que deveria ser os princípios seguidos no desenrolar da criação da nova Constituição, que tratou em seu texto do problema das terras dos remanescentes quilombolas, reconhecendo a titularidade das mesmas onde essas pessoas estivessem morando.

Eis o texto: *“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos em que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”*

Tal dispositivo tem natureza de direito fundamental voltado para uma comunidade de minorias e de interesse para toda a sociedade, por estar ligado a alguns conceitos que são protegidos pela carta, relacionados à dignidade da pessoa humana (art. 5º, parágrafo 2º), uma vez que explicita a necessidade da terra pelos quilombolas para exercerem o seu direito a moradia (art. 6º CF), o que é um mínimo existencial, e também pelo fato de reconhecer a necessidade da terra para que não se perca o elo da comunidade e não se esvaia a vivência própria dessas pessoas, que mesmo diante de uma repressão silenciosa tendem a manter relações culturais que remetem aos tempos da liberdade, da escravidão, ao tráfico para as terras do Brasil e desde África.

Essa última questão cultural é que se mostra ainda mais volátil, pois muito difícil de se manter frente ao descaso de outras pessoas, principalmente pela massificação da indústria cultural capitalista, e pela não sobrevivência a um determinado local. É daí que o relator de um parecer sobre a natureza de direito

fundamental do art. 68 da ADCT, o Procurador Regional da República Daniel Sarmiento, formalizou a noção de que este seria um direito fundamental cultural, tendo em vista o art. 215 da Constituição, que diz: “*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”. (SARMENTO, Daniel – Outubro/2006)

Ocorre que, para uma sociedade miscigenada o texto do art. 68 da ADCT se limitou muito na concepção do que seriam os quilombolas, quais deles seriam beneficiados pelo texto, em que local, se urbana ou rural, e sobre quais procedimentos esse reconhecimento seria feito. Outra questão salutar é o fato de esse artigo não corresponder aos anseios do negro como um todo, tratando apenas da titulação da terra, o que não é o suficiente, tendo de haver outras leis e atos que suprimissem outras necessidades. (BALDI, César Augusto)

Historicamente sabe-se que quilombolas eram aqueles escravos fugidos que, no interior das terras brasileiras, formavam pequenas vilas, que ficaram conhecidas como quilombos. Dessa forma, ao pé da letra, quilombola seria o escravo fugido e que começou um novo tipo de socialização, com outros escravos fugidos, em um determinado local. Ocorre que esse conceito, tantos anos após o fim da escravidão, passou a ser muito vago, pois o modo como os negros foram se apossando das terras após aquele momento não foi fugindo de seus ex-donos, que não tinham mais nenhum poder sobre eles, mas sim se aglomerando em lugares inabitados, dados ou de forma clandestina, em regra longe do centro urbano, lugar de brancos, ocorrendo aqui uma quebra do conceito original de quilombola.

Outro claro empecilho à concepção do artigo 68 da ADCT é o fato de não haver, aos tempos do fim da escravidão, leis de terras que pudessem favorecer os escravos fugidos. Assim que muitos quilombos foram desfeitos por força dos donos das terras ou mesmo pelo Estado, vide Quilombo dos Palmares, de modo que o remanescente quilombola de hoje provavelmente não esteja mais no quilombo de seus antepassados, e sim espalhados por diversos lugares do Brasil.

A criminalização do racismo não melhorou a condição estrutural do negro que era a falta de incentivo, educação, saúde e os remanescentes quilombolas, por falta de informações, mal ficaram sabendo da possibilidade de conquista das terras onde moravam. Assim que mesmo após a Constituição de 88 o negro continuou a sofrer as mazelas da falta de investimento ou de planos mais estruturais para sua condição, e isso também foi reforçado pelo desenvolvimento da economia moderna, principalmente quanto a terra num contexto de especulação imobiliária, prejudicando precisamente os quilombos em espaço urbano.

Com a especulação imobiliária percebeu-se um novo desafio para a concepção do negro enquanto detentor de costumes próprios e enraizados em um mesmo lugar. A tardia e também incompleta regularização do procedimento para

reconhecimento das terras quilombolas, muito pelo texto generalizado do art. 68, permitiu que muito dos locais onde estivesse aglomerado grande parte de remanescentes dos primeiros escravos livres se tornassem alvo de intensa procura para compra, tendo em vista que o crescimento econômico e urbano do país foi cada vez mais necessitando da terra. Em locais urbanizados, por exemplo, quando os grandes centros cresceram até as terras dos negros, começando a “empurra-los” para os subúrbios, novamente.

Tais dificuldades fizeram com que o Brasil finalmente procurasse regulamentar o art. 68 ordinariamente, do modo como trataremos a seguir, mas isso também aqueceu o debate, pois esses importantes avanços, fundamentais para começar a conceber o espaço do negro, passados 15 anos desde 1988, ainda deixaram restar dúvidas quanto à concepção do espaço em que seriam reconhecidas as terras e a forma como isso se efetivaria, tendo em vista as pessoas envolvidas e o entendimento sobre o quilombo urbano.

3 O DECRETO Nº 4.887/2003 E O QUILOMBO URBANO

Algumas ações muito mais estruturais e paralelas à realidade do negro do Brasil vieram a partir de 2003, uma vez que foram elaboradas normas que começavam a entender os remanescentes quilombolas, aqueles que necessitavam de mais urgente intervenção dos planos governamentais, os locais onde estão localizadas, as principais necessidades desse grupo e conseqüentemente a possibilidade de titulação da terra, como deveria de ser pelo art. 68 da ADCT.

Primeiramente pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que procurou regularizar os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Muito importante foi à definição mais abrangente do conceito de remanescente quilombola para os quais o decreto era destinado, sendo “*os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida*”.

Esse procedimento administrativo deverá ser feito pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme o Instrumento Normativo n.49 de 2008, e seguirá a autodefinição da comunidade, tendo em vista as terras ocupadas e utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Tal autodefinição deverá ser atestada pela Fundação Cultural Palmares, que emitirá certidão conforme o procedimento interno.

O modo como deveria ser feita a titulação do imóvel que estivesse em

nome de algum particular seria a desapropriação, segundo o art. 13 do Decreto, e assim que, segundo tal instituto, deveria ser feita a devida indenização para aquele que tenha o título em seu nome. Essa concepção levou a um debate sobre a natureza do art. 68 da ADCT, pois como direito fundamental a posse deveria ser transferida ao remanescente automaticamente sem a necessidade de desapropriação ou mesmo do Decreto 4.887/2003, essa ideia esta correta, mas uma regularização com indenizações é necessária para a ponderação de princípios, dos direitos fundamentais do negro quilombola e o da garantia da propriedade. Essa luta formalística contra o decreto esta sendo travada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 3.239 proposta pelo Partido de Frente Liberal, hoje Democratas, e como relator o Ministro César Peluzzo. O possível reconhecimento dessa inconstitucionalidade será um retrocesso para a comunidade negra do país, e significará a perpetuação de suas lutas, principalmente nas tensas relações do campo. (SARMENTO, Daniel – Março/2008)

Já se pode perceber que tal ato não concebeu o quilombo que estivesse em área urbana, até mesmo pelo fato de vincular o INCRA a regularização, órgão ligado mais a questões rurais, e não vincular diretamente as Prefeituras Municipais para a desapropriação direta das terras do perímetro urbano, o que seria mais condizente para melhor concepção do espaço.

A especulação imobiliária muito facilmente pode desfazer a existência da comunidade quilombola urbana, pois esta é muito mais visada pelo crescimento das cidades, o que aumenta o preço daqueles imóveis e a pressão para que os moradores saiam dessa região. Quando nos referimos a um quilombo rural, geralmente, a questão da terra é mais fácil de ser identificada, e os limites para a proteção daquela comunidade, uma vez que ela tem um elo mais forte pela menor interferência externa e pelo fato de o particular proprietário da terra ser um só, formando um embate com partes muito bem definidas. Diferente disso, o quilombo urbano sofre com as constantes mudanças a que estão sujeitos no espaço das cidades, tornando difícil a manutenção do lugar da pratica dos costumes, o que traz a descaracterização do grupo mais rapidamente.

O que se pode ter certeza é da total possibilidade de se utilizar do procedimento do Decreto 4.887/03 para reconhecer comunidades quilombolas urbana, como é o exemplo o caso do primeiro quilombo urbano reconhecido formalmente no Brasil o Quilombo da Família Silva, na cidade de Porto Alegre – RS. A terra foi ocupada pelos primeiros familiares dos Silva na década de 40, aonde conduziram suas vidas e costumes em comunhão com o lugar onde estavam, sendo que os herdeiros desses primeiros ocupantes sofreram com diversas ações para desaloja-los, com falsos donos das terras, quando do crescimento da cidade de Porto Alegre, e, devido a constante resistência dos membros do quilombo, conseguiram a certidão da Fundação Cultural Palmares, em 2004, e o reconhecimento

do título pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em dezembro de 2006. (Fonte: Jornal Época, 11 de abril de 2009).

Hoje, em meio a luxuosos condomínios da capital do Rio Grande do Sul, existe um quilombo urbano que venceu a mentira da titulação das terras em muitos lugares do Brasil, o da família Silva.

4 A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E O PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA

A vinculação da Fundação Cultural Palmares ao Programa Brasil Quilombola, e ambos ao decreto 4.887/03 foram de fundamental importância para uma mais estrutural luta pela manutenção da cultura negra no Brasil, indo mais além do que a questão propriamente da terra, objetivando a não desfazimento dos costumes quilombolas, resgate almejado pela Constituição de 88 nos arts. 215 e 216.

As comunidades negras do Brasil não poderiam ficar dependentes apenas da possibilidade de se receber as terras em que estão morando, pois quem realmente decidirá sobre a possibilidade ou não de desapropriação da terra serão, no fim das contas, órgãos do Estado. Como a questão fundiária no Brasil é palco de intensos embates de interesses econômicos é incerto ou nem sempre viável que toda comunidade negra quilombola consiga o reconhecimento de suas terras como propriedade coletiva, e opções mais variáveis deveria ser planejado para o resgata da cultura.

O fato é que o reconhecimento certificado pela Fundação Cultural Palmares das comunidades quilombolas servirá também para direcionamento do Programa Brasil Quilombola. Considerações devem ser feitas sobre tal programa.

Criado em março de 2004 pelo Governo Federal o Plano Brasil Quilombola tem como principais objetivos a garantia do acesso à terra; ações de saúde e educação; construção de moradias, eletrificação; recuperação ambiental; incentivo ao desenvolvimento local; pleno atendimento das famílias quilombolas pelos programas sociais, como o Bolsa Família; e medidas de preservação e promoção das manifestações culturais quilombolas, e para isso envolve 23 ministérios e alguns órgãos federais. (Fonte: site da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial)

Finalmente foi colocado um plano em que prevaleceriam as condições do negro de forma geral no Brasil, e não apenas em relação à terra, tornando possível aos remanescentes quilombolas a busca por investimentos públicos nas áreas que forem mais necessárias para aquele ou outro determinado grupo. Assim o programa poderá intervir na não perda dos aspectos culturais das comunidades quilombolas naquilo que elas mais estejam precisando, seja educação, saúde ou cultura.

É um marco histórico pras comunidades negras no Brasil que estejam passando por maiores e mais urgentes necessidades, poderem ver os anos de preconceito e repressão serem convertidos em garantias para que mude a realidade das pessoas que ainda sofrem com essa herança, e assim também salvando do descaso os bens materiais e imateriais da cultura afro-brasileira.

5 O BAIRRO PATRIMÔNIO NA CIDADE DE UBERLÂNDIA – MG

A história do negro no bairro Patrimônio em Uberlândia-MG faz um paralelo a história do Brasil durante o período anterior e o que sucedeu a abolição da escravidão, nos moldes muito similares ao que foi proposto no início do desenvolvimento desse trabalho. Por muitos anos o bairro foi considerado “o bairro dos pretos” por ter sido o local de maior aglomeração dos negros na cidade, o que se deu muito após a libertação.

O motivo que fez os negros recém-libertos procurasse o bairro Patrimônio tem a ver com o desemprego que se deu para essas pessoas. No final do século XIX foi criado no local do bairro o Matadouro Municipal, que necessitava de mão de obra, pois poucos queriam trabalhar ali. Assim que foi muito conveniente à construção de tal matadouro bem distante do centro que se modernizava na cidade, o hoje bairro Fundinho, para onde poderiam mudar todos os negros que não precisariam ir até o centro, tendo em vista que até eram duas localidades separadas pelo córrego São Pedro, que só muitos anos depois veio a se transformar na Av. Rondon Pacheco, unindo as regiões. Já no início do século XX foi construída a Charqueada Naves, da poderosa família Naves, o que foi um segundo período de atração de pessoas desempregadas para aquele local, maioria negras.

Mesmo com toda a discriminação a que passaram o negro do bairro Patrimônio durante o século XX, eles não foram diferentes das comunidades negras de todo o país, e mantiveram as formas culturais de vivência, sendo independentes da região elitizada, tendo uma produção cultural que continua sendo destaque na cidade, não se equiparando a nenhum outro bairro. Os movimentos mais conhecidos são os grupos de Moçambique Pena Branca e Princesa Isabel, o time de futebol amador Clube de Futebol Guarany, a festa de Folia de Reis, a Escola de Samba Tabajara e o Tabinha.

Com o rápido crescimento da cidade de Uberlândia, o bairro Patrimônio de subúrbio passou a ser centro, ficando no meio de outros bairros de classe alta, tais como o Centro, Fundinho, o Morada da Colina e o Copacabana, esses dois últimos possuem parte que eram o Patrimônio, o que já é um dos sinais que começam a fazer dispersar a caracterização de quilombo urbano daquele local. Com essa ótima localidade as pessoas do bairro começaram a sofrer a pressão da espe-

culaçaõ imobiliária, o que começou a desindividualizar o bairro, que aos poucos foi perdendo seus primeiros moradores, que acabavam por ir morar em bairros pobres realmente afastados da cidade.

A falta de um projeto que auxiliasse no autorreconhecimento das pessoas do bairro, a falta de acesso a informação para que os mesmo se vissem dentro desse contexto de repressão às suas origens e detentores de direitos fundamentais, como os do art. 68 da ADCT, a certidão da Fundação Cultural Palmares e o Programa Brasil Quilombola, contribuiu para uma drástica dispersão dos remanescentes quilombolas, que hoje estão em um numero muito reduzido, espalhados pela cidade.

Assim que finalmente se legitima o presente trabalho, idealizado pelo “Grupo de Pesquisa Direito e Educação nas Relações Étnico Raciais” e que começou a ser colocado em prática com a aprovação no PIBEX 2012, com a produção de cartilhas sobre os conceitos de quilombo e remanescente quilombola, e dando uma luz sobre a legislação referente ao tema. Esse projeto continua atualmente, tendo sido aprovado pelo PEIC-2013, e terá como objetivo principal e resumido um maior relacionamento com as pessoas do bairro Patrimônio, o que já tem sido uma realidade tendo em vista a chamada para reuniões organizadas pela Secretária de Igualdade Racial da cidade de Uberlândia para tratar sobre o tema, do qual o grupo de pesquisa foi convidado, e que já teve primeiras aproximações com líderes do Bairro.

Tendo em vista tais reuniões percebe-se que, realmente, o bairro já perdeu muito de sua característica inicial, onde residem poucas pessoas dos tempos em que o bairro era considerado de pretos e no qual as manifestações culturais não estão tendo qualquer apoio para se mantiver vivas, resultado este da especulação imobiliária sofrida naquela região como foi anteriormente abordado. Mas, ainda assim, a comunidade do bairro patrimônio apresenta características suficientes para o reconhecimento da mesma enquanto comunidade quilombola urbana. Dessa forma, o projeto de extensão aprovado no PEIC/UFU/2013 é fundamental para informar a população dos seus direitos fundamentais constitucionais, bem como na realização dos mesmos.

É por isso que será função da existência do projeto a tentativa de união das pessoas que ainda residem ali, e também das outras espalhadas que se identifiquem com essa causa, para que consigam se reunir como comunidade, se auto reconheçam, conseguindo a certidão da Fundação Cultural Palmares e consigam investimentos, urgentes que devem ser, do Programa Brasil Quilombola.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COUTY, Louis. *O Brasil em 1884, esboços sociológicos* (Brasília/Rio de Janeiro: Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984; edição original, 1884)

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Cia. Das Letras, 1993

HANCHARD, Michael George. Orfeu e o poder: o movimento negro no Rio de Janeiro e São Paulo (1945-1988). Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

NABUCO, Joaquim. “O abolicionismo”. São Paulo : Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro da Folha de São Paulo).

JUNIOR, Caio Prado. “História Econômica do Brasil”. Editora Brasiliense. 26ª Edição.

SARMENTO, Daniel. Em parecer como Procurador Regional da República. “A Garantia do Direito a Posse dos Remanescentes Quilombolas Antes da Desapropriação”. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2006.

SARMENTO, Daniel. Em parecer como Procurador Regional da República. “Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03”. Rio de Janeiro, 03 de Março de 2008.

MARINGONI, Gilberto em “O destino dos negros após a abolição”. Em revista IPEA. Ano 8 . Edição 70 - 29/12/11 (http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673:catid=28&Itemid=23)

BALDI, César Augusto. Artigo “As comunidades quilombolas e o seu reconhecimento jurídico”/2004 (em http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/artigo_cesar_augusto_baldi.pdf)